



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 37/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE LANCHES, TIPO *COFFEE BREAK*, PARA EVENTOS E CAPACITAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, NA CIDADE DE PORTO ALEGRE-RS, sob regime de empreitada por preço unitário, processo SEI n. 0002042-26.2019.6.21.8000, que fazem, entre si, a empresa **ÁLIDA COMÉRCIO DE DOCES LTDA.**, com sede na Avenida Bahia n. 1073, em Porto Alegre-RS, com CNPJ sob o número 72.162.738/0001-66, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Alida Oliveira Scherer, no fim assinada, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Desa. Marilene Bonzanini, no fim assinada. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 28/2019. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, ao Decreto n. 5.450/2005, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Prestação de serviços de fornecimento e montagem de lanches, tipo *coffee break*, para eventos a cargo da Assessoria de Comunicação Social, eventos e capacitações a cargo da Escola Judiciária Eleitoral e eventos e capacitações a cargo da Secretaria de Gestão de Pessoas, todos da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul, na cidade de Porto Alegre-RS, conforme as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto obedecerá ao disposto neste contrato e no Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 28/2019), além das consignações do edital da licitação e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.

2.2. A **CONTRATADA** fornecerá e montará os lanches para a realização de eventos de capacitação e de eventos institucionais (cardápios I, II, III e IV descritos no Termo de Referência) para servidores, magistrados e colaboradores da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul no Município de Porto Alegre.

2.2.1. Nos eventos institucionais promovidos pela Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), a **CONTRATADA** apenas fornecerá os lanches, não havendo nesse caso o serviço de montagem.

2.3. O serviço poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, em finais de semana e feriados.

2.4. A prestação do serviço ocorrerá por meio de 04 (quatro) tipos de cardápios, conforme detalhamento previsto no item 4 do Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 28/2019).

2.5. Os pedidos serão formalizados por e-mail, em formulário próprio, da Escola Judiciária Eleitoral do RS (eje@tre-rs.jus.br), da equipe de Cerimonial e Eventos da Assessoria de Comunicação Social (cerimonial@tre-rs.jus.br) ou do Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas (sgpeventos@tre-rs.jus.br) do **CONTRATANTE**.

2.5.1. A **CONTRATADA** confirmará o recebimento do pedido por e-mail tão logo seja recebido, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas da data de envio da solicitação pelo **CONTRATANTE**.

2.6. O **CONTRATANTE** fará as solicitações de *coffee break* por e-mail à **CONTRATADA**, contendo a opção de cardápio, a quantidade, o local, a data e o horário de entrega com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da ação de capacitação ou evento.

2.7. O *coffee break* deverá estar entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos ao horário definido na solicitação pelo **CONTRATANTE**.

2.8. É responsabilidade da **CONTRATADA** a definição das variedades e sabores que comporão cada cardápio por pedido, devendo ser observado o regramento do item 4 do Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 28/2019).

2.8.1. Eventualmente, o **CONTRATANTE** poderá especificar as variedades e os sabores dos pedidos, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá atender.

2.9. Havendo alterações de datas, horários e quantidade de lanches, a **CONTRATADA** será informada com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas da entrega.

2.10. Os prazos previstos serão contados incluindo feriados, sábados e domingos.

2.11. A entrega deverá ser no endereço indicado pelo **CONTRATANTE** no pedido, restringindo-se ao Município de Porto Alegre-RS.

2.11.1. Poderá, de forma excepcional, o **CONTRATANTE** requerer a entrega dos produtos em endereço diverso dos informados na cláusula anterior.

2.11.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados individualmente e acondicionados em embalagem especial, nos casos em que o produto requisitado necessitar de ambiente apropriado para a sua conservação.

2.11.3. As bebidas, os iogurtes e as saladas de frutas deverão ser entregues refrigerados, acondicionados em caixa térmica com gelo, de modo que a temperatura seja preservada até o momento do consumo, salvo se de outra forma estiver estipulado no pedido do **CONTRATANTE**.

2.12. O **CONTRATANTE** disponibilizará mesas para o *coffee break* a ser servido.

2.13. A montagem significa distribuir os alimentos em recipientes adequados, em mesas com toalhas, guardanapos, copos, colheres, açúcar, adoçante e outros itens que a **CONTRATADA** considerar adequados.

2.13.1. Todos os itens previstos na cláusula 2.13 deverão ser providenciados pela **CONTRATADA**.

2.13.2. A **CONTRATADA** poderá utilizar itens descartáveis para o serviço de montagem.

2.13.3. A montagem deverá estar pronta com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário informado pelo **CONTRATANTE** no e-mail do pedido.

2.13.4. A retirada dos equipamentos e itens é responsabilidade da **CONTRATADA**, observando o encerramento dos intervalos e orientações da Seção de Capacitação.

2.14. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza por equipamentos e itens não retirados.

2.15. O peso mínimo dos alimentos deve obedecer o que está disposto no item 4.2 do Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 28/2019).

2.16. Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração dos lanches devem ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar no prazo de validade e em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

2.17. O serviço deverá atender às exigências da Vigilância Sanitária para esse ramo de atividade.

2.18. Não poderão ser fornecidos os mesmos sabores de salgados e doces no mesmo dia, quando o pedido for para 02 (dois) turnos distintos, nem no dia subsequente, caso o pedido abranja mais de 01 (um) dia.

2.19. Eventuais sobras do *coffee break* de cada evento ficarão à disposição do **CONTRATANTE**.

2.20. Serão contratados para cada evento institucional ou de capacitação, os itens considerados necessários à sua realização.

CLÁUSULA 3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer taxa, imposto, licença, etc., porventura necessários, junto a órgãos públicos competentes.

3.3. A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas no presente contrato.

3.4. Os profissionais da **CONTRATADA** que estiverem trabalhando nos prédios do **CONTRATANTE** deverão estar devidamente identificados.

3.5. A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais mantenham disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição dos profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao bom andamento dos serviços.

3.6. A **CONTRATADA** deverá manter endereço e número(s) de telefone atualizado para eventual contato.

3.7. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para o **CONTRATANTE**, mediante prévia e escrita autorização deste, ressalvado o disposto na cláusula 3.9.

3.8. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.9. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

3.10. A CONTRATADA deverá apresentar nova amostra no caso de subcontratação.

3.11. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

3.12. A CONTRATADA deverá zelar para que seus profissionais obedeçam rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos avisos, sinalizações e locais onde é proibido fumar.

3.13. A CONTRATADA observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.14. A CONTRATADA fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.

3.15. A CONTRATADA deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

3.16. Demais obrigações da **CONTRATADA** constam no item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 4 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

4.2. O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA 5 - RESPONSABILIDADES

5.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

5.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a

inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

5.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

5.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014, independente de solicitação.

5.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

5.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

5.4.2. Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

5.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

5.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

5.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

5.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 6 - PREÇO

6.1. A remuneração pelos serviços prestados ocorrerá em conformidade com os valores a seguir:

6.1.1. Cardápio I (unitário): R\$ 17,01 (dezessete reais e um centavo);

6.1.2. Cardápio II (unitário): R\$ 12,96 (doze reais e noventa e seis centavos);

6.1.3. Cardápio III (unitário): R\$ 13,77 (treze reais e setenta e sete centavos);

6.1.4. Cardápio IV (unitário): R\$ 16,20 (dezesesseis reais e vinte centavos).

6.2. O preço total estimado para a contratação é de R\$ 51.937,20 (cinquenta e um mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos), considerando os quantitativos indicados no item 4.6.1 do Termo de Referência.

6.2.1. O preço estimado para a contratação (referente aos cardápios I, II, III e IV – eventos e capacitações da Escola Judiciária Eleitoral) é de R\$ 17.512,20 (dezesete mil, quinhentos e doze reais e vinte centavos).

6.2.2. O preço estimado para a contratação (referente ao cardápio IV – eventos da Assessoria de Comunicação Social) é de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

6.2.3. O preço estimado para a contratação (referente aos cardápios I, II e IV – eventos e capacitações da Secretaria de Gestão de Pessoas) é de R\$ 18.225,00 (dezoito mil, duzentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA 7 - REAJUSTAMENTO

7.1. Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (21-6-2019), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29 de junho de 1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

7.2. Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

7.3. O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

7.4. O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

CLÁUSULA 8 - FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: executado o serviço, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente.

8.1.1. Na prestação de serviços – há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

8.1.2. No fornecimento de bens – emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

8.1.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços - emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

8.2. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

8.2.1. Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

8.3. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

8.3.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 8.3 e 8.3.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

8.5. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.6. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

CLÁUSULA 9 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para o atendimento das despesas foram emitidos os empenhos ns. 2019NE000831, 2019NE000832 e 2019NE000833, todos de 05-7-2019, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa. Para o atendimento em eventos de capacitação próprio é o mesmo elemento da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0002 – Capacitação de Recursos Humanos.

CLÁUSULA 10 - VIGÊNCIA

O contrato vigorará de 17-7-2019 a 31-12-2019.

CLÁUSULA 11 – SANÇÕES

11.1. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:

a) apresentar documentação falsa;

- b) deixar de entregar documentação exigida;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fazer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

11.1.1. Para os fins do disposto na letra “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

11.2. No caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;

b.1) com percentuais determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 01 e 02 abaixo, nos casos de inexecução parcial do contrato:

Tabela 01 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau	Correspondência
1	1% (um por cento) do valor estimado do contrato
2	15% (quinze por cento) do valor da solicitação correspondente
3	30% (trinta por cento) do valor da solicitação correspondente
4	60% (sessenta por cento) do valor da solicitação correspondente
5	75% (setenta e cinco por cento) do valor da solicitação correspondente
6	90% (noventa por cento) do valor da solicitação correspondente
7	100% (cem por cento) do valor da solicitação correspondente

Tabela 02 – Descrição de condutas e graus de gravidade:

Item	Descrição	Grau
1	Suspender, ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia ou por turno.	7
2	Atrasar o fornecimento do <i>coffee break</i> em mais de 45 (quarenta e cinco) minutos em relação à antecedência mínima exigida - cláusula 2.7.	6
3	Entregar os produtos em estado de deterioração (estragados) - cláusula 2.16.	5
4	Entregar os produtos em desacordo com o contratado, no aspecto quantitativo e/ou qualitativo.	4
5	Atrasar a entrega dos produtos até o máximo de 30 (trinta) minutos em relação à antecedência mínima exigida na cláusula 2.7.	4
6	Servir os mesmos sabores de salgados e doces no mesmo dia, no caso de haver mais de um pedido, ou no dia subsequente, caso o pedido abranja mais de um dia - cláusula 2.18.	3
7	Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE.	1
Para os itens a seguir, deixar de:		
8	Cumprir solicitação formal dos gestores ou fiscais, por ocorrência.	4

9	Confirmar o pedido por e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação - cláusula 2.5.1.	2
10	Recolher e higienizar os materiais utilizados.	3
11	Estar disponível o supervisor para contato telefônico no horário da prestação do serviço, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	1
12	O supervisor estar disponível para reuniões presenciais que serão agendadas previamente ou deixar de prover os recursos para reuniões virtuais via webconferência.	1

b.2) No caso de inexecução total, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato.

11.3. A sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, poderá ser aplicada com a de advertência e de multa, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

11.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 12 - RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

12.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

12.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 12.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

12.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 13 - ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão acompanhados pelo gestor do contrato que registrará as falhas detectadas comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

13.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 14 - FORO

Fica eleito o Foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Desa. Marilene Bonzanini,

Pelo **CONTRATANTE**.

Sra. Alida Oliveira Scherer,

Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Álida Oliveira Scherer, Usuário Externo**, em 08/07/2019, às 13:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Bonzanini, Presidente**, em 09/07/2019, às 15:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0125041** e o código CRC **1CF841C7**.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280
www.tre-rs.jus.br - contratos@tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294-8307